CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Estudo Técnico Preliminar 39/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: a ser informado futuramente

2. Descrição da necessidade

RADIOLOGIA - O presente processo tem por finalidade a futura aquisição, sob demanda, de **MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA**, coma a finalidade de garantir a continuidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

A **Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA)** é o órgão do Comando da Aeronáutica (COMAER) que possui como missão institucional promover a excelência no atendimento à saúde e no apoio às ações operacionais da Força Aérea Brasileira (FAB), atuando de forma contínua no aprimoramento e na otimização dos recursos e meios de saúde disponíveis. Orientada pela visão de ser reconhecida pela Força e por seus usuários como um Serviço de Saúde de excelência, a DIRSA fundamenta sua atuação nos valores da disciplina, integridade, responsabilidade, solidariedade e acolhimento, assegurando uma prestação de serviços pautada pela ética, pelo compromisso institucional e pelo cuidado humanizado com os usuários do SISAU.

Nesse viés, a DIRSA, na condição de gestora do SISAU, deve assegurar que as Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) subordinadas disponham, de forma contínua e adequada, dos insumos, materiais, medicamentos e/ou serviços necessários à manutenção das atividades assistenciais, preventivas, diagnósticas e terapêuticas, em conformidade com os protocolos clínicos, normativos, sanitários vigentes e padrões técnicos aplicáveis.

A interrupção ou descontinuidade do fornecimento do objeto supracitado comprometeria diretamente a regularidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SISAU com potencial impacto negativo sobre a segurança assistencial, a eficiência operacional e o cumprimento da missão institucional da FAB, visto que os **MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA** são essenciais para o tratamento de pacientes a nível ambulatorial e hospitalar, assim como propicia as condições necessárias para a realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos nas Organizações de Saúde da Aeronáutica requisitantes.

A aquisição do referido material tem por finalidade propiciar as condições necessárias para a realização de exames de diagnóstico por imagem nas atividades do setor de Imaginologia das unidades de saúde da Força Aérea, com objetivo de atender as demandas de exames (radiografias convencionais, tomografias computadorizada, mamografias, ressonâncias magnética, ultrassonografias, densitometrias, cores biópsias por ultrassonografia e estereotaxia, biópsias a vácuo por ultrassonografia e estereotaxia e marcações pré-cirúrgicas) de todos os usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

Diariamente, sete dias na semana e 24 horas por dia, executam-se exames de pacientes atendidos nas emergências, internados e ambulatoriais, além da realização dos procedimentos mamários para diagnóstico e tratamento das patologias mamárias.

O Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) é estruturado de modo regionalizado e hierarquizado de acordo com complexidade crescente, tendo cada Organização componente um nível de atendimento de saúde compatível com sua missão e os recursos materiais, equipamentos e pessoal disponibilizado. Caso a necessidade do paciente exceda a capacidade técnica e operacional da Organização, este será encaminhado para Organização de Saúde da Aeronáutica de maior escalão de atendimento.

A grande quantidade de itens solicitados para realização dos exames se deve, principalmente, a diversidades de equipamentos diagnósticos. Por fim, faz-se mister a menção de que o Sistema de Saúde da Aeronáutica é responsável pelo atendimento médico-hospitalar de baixa, média e alta complexidade.

No que se refere ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, a presente contratação observa a busca pela uniformização de especificações técnicas, sempre que tecnicamente viável, com vistas à racionalização logística, à simplificação dos processos de aquisição, ao ganho de escala, à redução de custos operacionais e à facilitação da gestão, do armazenamento e do uso dos materiais no âmbito do SISAU. As padronizações adotadas fundamentam-se em critérios técnicos, assistenciais e operacionais, definidos com base em protocolos clínicos, normativas sanitárias, experiências pretéritas de uso e boas práticas consolidadas no âmbito do COMAER.

Dessa forma, a futura contratação revela-se necessária e alinhada às necessidades operacionais do SISAU, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (DIRSA)	Cel Med Julio Jose Reis da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Quantitativo mínimo a ser solicitado para cada item

Conforme indicado na Relação de Itens anexa ao Termo de Referência.

4.2. Prazo e condições de entrega do material

O prazo de entrega dos bens é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio da nota de empenho.

Caso **não** seja possível a entrega na data estabelecida, o fornecedor deverá comunicar à Contratante todas as razões e comprovações necessárias com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

4.2.1. Locais para entrega

A depender da indicação em campo específico na respectiva nota de empenho, os bens poderão ser entregues nas seguintes OSA, localizadas na cidade do Rio de Janeiro:

OSA	ENDEREÇO
Hospital Central da Aeronáutica (HCA)	Rua Barão de Itapagipe, 167 – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ. CEP 20.261- 005 Tel. (21) 3501-3282
Hospital de Força Aérea do Galeão (HFAG)	Estrada do Galeão, 4101 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21941-353. Tel: (21) 2468- 5295

Laboratório Químico Farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA)	Estrada do Galeão, 4001 - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21941-353. Tel: (21) 2101- 7400
Hospital de Aeronáutica dos Afonsos (HAAF)	Av. Marechal Fontenelle, 1628. Campo dos Afonsos Rio de Janeiro-RJ.CEP:21.740-002. Tel: (21) 3289-6838
Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL)	Estrada do Galeão 3737- Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21.941-353. Tel (21) 2101-7100

Para os empenhos solicitados por OSA localizadas fora do Estado do Rio de Janeiro, os itens poderão ser entregues de forma centralizada no LAQFA, conforme endereço indicado acima.

4.2.2. Dias e horários para entrega

Os bens deverão ser entregues nos dias e horários em que houver expediente administrativo na respectiva OSA:

a) Segunda a quinta-feira, à partir das 08:00h até às 15:00h (Horário de Brasília); ou

b) Sexta-feira, à partir das 08:00h até às 11:00h (Horário de Brasília).

4.3. Recebimento

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da inadequada execução do objeto.

Podendo ser convocado a qualquer momento após a entrega, o fornecedor deverá substituir, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o material entregue, desde que seja comprovada incoerência ao solicitado no Edital e seus anexos.

4.4. Subcontratação

Para os grupos/itens com a previsão de comodato, será permitido à empresa licitante a possibilidade de subcontratação de empresas locais para atendimento do regime de comodato nas localidades fora do Estado do Rio de Janeiro, desde que mantenha a qualidade do equipamento aprovado na fase licitatória a fim de garantir a excelência e qualidade no atendimento.

4.5. Certificação

Serão exigidos, quando couber, os seguintes documentos complementares:

- **Certificado de Registro do Produto,** emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro.
- **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei 6.360/76, cópia do Diário Oficial da União (DOU).
- **LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO** emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do ano em Exercício, de acordo com o art. 5º, I, da Portaria nº 3765/98 e com o art. 21 da Lei 5.991, de 17 de setembro de 1973 . Vale ressaltar que em caso da falta da licença, pode-se aceitar o protocolo, desde que o mesmo tenha sido distribuído no prazo máximo (cento e vinte dias antes do vencimento) estabelecido pela Resolução ANVISA nº 66 de 05/10/2007, Art. 3º, parágrafo 1º.
- Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECIMENTO**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá conter, sempre que

possível, informações que permitam sua verificação, tais como identificação da pessoa jurídica emitente, endereço, responsável pela emissão, telefone ou outro meio de contato e descrição do objeto fornecido. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a vinculação entre elas. Para fins de diligência e verificação da autenticidade das informações apresentadas, a Administração poderá solicitar documentos complementares, tais como cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que comprovem o fornecimento mencionado no atestado. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto, dentre outros documentos. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência e capacidade operacional para fornecer os materiais licitados às Organizações de Saúde da Aeronáutica, considerando que tais insumos são indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde e diretamente relacionados à prestação da assistência à saúde, atividade que exige elevado grau de confiabilidade no abastecimento.

A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante.

4.6. Critérios de especificação e qualificação do produto:

Os documentos exigidos estão de acordo com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª edição, publicado pela Consultoria Geral da União, em Outubro de 2025.

O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar as seguintes documentações relativas ao produto:

- proposta com a descrição detalhada do objeto, indicando: a apresentação da embalagem; componentes do produto com respectivas quantidades, número de unidades, peso ou volume;
- Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;

Só serão aceitos protocolos de revalidação quando esta tiver sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, conforme o § 6º da Lei nº 6.360/76.

- O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.

5. Do afastamento de ME/EPP

5.1 Cotas Reservadas para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, foi analisada a possibilidade de adoção da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, destinada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresas equiparadas.

Após análise das características da contratação, concluiu-se que a adoção de cotas reservadas não se mostra vantajosa para a Administração.

O objeto contempla o fornecimento de materiais destinados ao diagnóstico por imagem e radiologia, estruturado por itens e grupos tecnicamente definidos, destinados ao atendimento das necessidades das Organizações de Saúde da Aeronáutica, por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda. Parte dos grupos reúne insumos que apresentam interdependência técnica e operacional, envolvendo, quando aplicável,

equipamentos disponibilizados em regime de comodato, além da correspondente assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional e garantia de compatibilidade entre os equipamentos e os materiais utilizados.

Além da interdependência técnica existente entre determinados componentes da solução, foram considerados outros aspectos relevantes para a modelagem da contratação, tais como a necessidade de padronização dos materiais empregados nos procedimentos diagnósticos, a preservação da compatibilidade tecnológica entre equipamentos e insumos, a centralização da responsabilidade técnica pela solução fornecida, a redução dos riscos de descontinuidade dos serviços assistenciais, a eficiência da gestão da Ata de Registro de Preços e a racionalização da execução contratual.

A eventual aplicação de cotas reservadas poderia resultar na fragmentação de grupos tecnicamente integrados, aumento da complexidade da gestão contratual, multiplicidade de fornecedores responsáveis por componentes interdependentes, dificuldades na definição de responsabilidades em caso de falhas operacionais e comprometimento da uniformidade técnica necessária à adequada execução dos serviços de diagnóstico por imagem.

Diante desse contexto, **conclui-se que a reserva de cotas não representa solução vantajosa para a Administração**, encontrando fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das particularidades técnicas e operacionais da contratação e da necessidade de assegurar a eficiência, a segurança assistencial e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

5.2 Da ausência de itens/grupos com participação exclusiva às ME, EPP e equiparados

Também foi avaliada a possibilidade de destinação de itens ou grupos para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e empresas equiparadas, conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, considerando as características do objeto e a forma de execução da contratação, concluiu-se que a adoção de itens ou grupos exclusivos não se mostra compatível com o interesse público nem vantajosa para a Administração.

A presente contratação abrange materiais destinados ao diagnóstico por imagem e radiologia com diferentes níveis de complexidade técnica, organizados por itens e grupos de acordo com critérios de funcionalidade, compatibilidade e racionalidade logística. A estrutura adotada busca assegurar o adequado atendimento das necessidades assistenciais das Organizações de Saúde da Aeronáutica, preservando a integração entre componentes tecnicamente relacionados, a padronização dos materiais utilizados, a eficiência do abastecimento e a adequada gestão da futura Ata de Registro de Preços.

A criação de itens ou grupos exclusivos poderia reduzir a competitividade em determinados segmentos do mercado, limitar a participação de fornecedores aptos a ofertar soluções completas, aumentar os custos administrativos decorrentes da multiplicidade de contratos e fornecedores, dificultar a gestão da execução contratual e elevar os riscos de descontinuidade do fornecimento, especialmente em uma contratação destinada ao atendimento parcelado e sob demanda de diversas Organizações de Saúde.

Adicionalmente, para os grupos que envolvem soluções tecnicamente integradas, inclusive aqueles em que haja fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a fragmentação da contratação comprometeria a compatibilidade entre os insumos e os equipamentos, dificultaria a responsabilização pela manutenção, assistência técnica e desempenho da solução, além de aumentar os riscos operacionais relacionados à prestação dos serviços assistenciais.

Assim, considerando o conjunto das características técnicas, operacionais e logísticas da contratação, **conclui-se que a instituição de itens ou grupos exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas não se revela vantajosa para a Administração**, aplicando-se a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6. Da vedação da participação de consórcios

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a conveniência e a oportunidade de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características do objeto e a modelagem definida para a contratação.

A presente aquisição abrange materiais destinados a diferentes modalidades de diagnóstico por imagem e radiologia, com fornecimento parcelado e sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA).

Conforme o levantamento de mercado realizado e registrado neste Estudo Técnico Preliminar, foram identificados fabricantes, distribuidores e representantes comerciais aptos a fornecer os materiais objeto da contratação, observados os requisitos técnicos, sanitários e regulatórios aplicáveis.

Adicionalmente, a contratação foi estruturada mediante adjudicação por itens e por grupos, de acordo com as características funcionais e técnicas dos materiais. Para os itens com autonomia funcional, o julgamento individual permite a participação de fornecedores especializados. Nos grupos em que há interdependência técnica ou operacional, inclusive em razão do fornecimento de equipamentos em regime de comodato, o agrupamento busca assegurar a compatibilidade entre os insumos e os equipamentos, bem como a centralização das responsabilidades pela assistência técnica, manutenção e desempenho da solução.

Considerando essa estrutura, a Administração entende que a reunião de empresas em consórcio não se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto, uma vez que a participação é organizada por itens e grupos, permitindo que os fornecedores disputem os segmentos para os quais disponham de capacidade técnica e operacional compatível.

Assim, diante das características do objeto, do levantamento de mercado e da estrutura de adjudicação adotada, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, por se entender que essa forma de organização empresarial não é necessária à viabilização da contratação, mantidas as condições de competitividade e de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. Classificação dos bens comuns

O objeto do presente processo **é bem comum,** pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Estudo, mediante descrição usual de mercado dos materiais a serem licitados. Por conseguinte, enquadra-se no disposto do inc. XIII do art. 6o e art. 29, ambos da Lei 14.133, de 2021.

8. Amostras

No âmbito da **Radiologia e Diagnóstico por Imagem,** particularmente nos materiais utilizados para procedimentos intervencionistas como biópsias mamárias, existem particularidades práticas que somente manuseando o material e "testando" sua usabilidade nos procedimentos médicos pode-se aferir a qualidade do material proposto. Muitos produtos são descritos com base em catálogos e especificações técnicas dos fabricantes, sendo muitas vezes impossível para esta Comissão (COAT) analisar o tipo e qualidade do material somente com base nesses catálogos, especificações técnicas dos fabricantes ou manuais de uso (os quais, eventualmente, não são apresentados em língua portuguesa nos arquivos enviados nas propostas).
Esta Comissão Técnica analisa os itens utilizando critérios técnicos bem definidos, baseados na literatura médica corrente na área de **Radiologia e Diagnóstico por Imagem**, para concluir de forma precisa a qualidade as amostras enviadas por empresas em pregões no âmbito do COMAER nos últimos dez anos. A análise prévia destes produtos evitou a aquisição de materiais inadequados, reduzindo prejuízos financeiros, riscos de complicações e procedimentos ineficazes. Em poucos casos houve negativa de amostras, sendo esses devidamente respaldados pela robustez da análise técnica realizada pela nossa equipe, não havendo contradição pelas empresas proponentes.

Houve alguns casos, inclusive, de amostras estarem fora do padrão solicitado nos descritivos, sendo as mesmas devolvidas para as empresas proponentes, sem a necessidade de abertura de lacres - desta forma, não havendo prejuízo material para as empresas. Em alguns desses casos, o material enviado não era nem mesmo compatível com a descrição do item.
Por fim, observando que a aquisição de materiais de alta qualidade contribui para a melhoria do atendimento e segurança dos pacientes nas unidades da Aeronáutica, devemos concluir que a solicitação de amostras é medida fundamental para garantir a efetividade do processo licitatório e atender aos requisitos das disciplinas de **Radiologia e Diagnóstico por Imagem**, promovendo transparência, competitividade, evitando aquisições inadequadas e assegurando a qualidade do atendimento prestado.

Em razão deste segmento do mercado apresentar produtos de qualidade duvidosa, é de suma importância que seja realizada uma “pré-avaliação” do produto, caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pela análise de documentos de especificação técnica do produto ofertado, o pregoeiro, a pedido da comissão técnica, exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
As amostras deverão ser entregues ao responsável pela Comissão de Apoio Técnico (COAT) de **Radiologia** ou outro agente da administração formalmente designado, em local a ser informado pelo Pregoeiro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com relação à capacidade técnica especificada em lei, comprovação de Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde.
Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
Ressaltamos que as amostras deverão ser identificadas com o nome do licitante, número e item do pregão e bula ou manual com especificações, constando ainda data de fabricação, lote, prazo de validade, número de registro na ANVISA e, se for o caso, CA e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, conforme modelo de identificação de amostras Anexo do Termo de Referência.
Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: Resistência, durabilidade, embalagem, validade visível, manuseio, acabamento, características técnicas e instruções de uso e outros a critério da Comissão.
No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 2 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Caberá à Comissão de Apoio Técnico aos Pregões de **Materiais de Radiologia** (COAT/ Radiologia) a decisão no julgamento mediante emissão do Parecer Técnico.
As amostras serão testadas e poderão ser rejeitadas, quando em desacordo com as especificações mínimas de qualidade, compatibilidade e consonância ao disposto no instrumento convocatório.
No caso da hipótese acima, será elaborada Ficha de Parecer Técnico, anexo do TR, por membro da Comissão de Apoio Técnico (COAT) do objeto deste certame, contendo embasamento de cunho técnico para tal decisão.
O CAE não recebe amostras e não realiza logística de envio das mesmas às Organizações de Saúde avaliadoras.

9. Descrição da solução como um todo

Trata-se da escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, sob demanda, **de MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA** nas Organizações de Saúde da Aeronáutica, para atendimento

aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no instrumento convocatório.

Em caso de divergência entre a especificação dos itens da Relação de Itens e a descrição dos itens na relação de CATMAT do *Comprasnet/compras.gov.br*, prevalece a descrição dos itens constantes da Relação de Itens - Apêndice do Termo de Referência.

9.1 Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços - Consoante ao disposto no artigo 3º, nos incisos II, III e V do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de **MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA**, deve ser adotado em vista do caráter parcelado, sob demanda, pela conveniência de atendimento das diferentes unidades do SISAU e a impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser contratado, o que acarreta na utilização desse sistema que otimiza os créditos disponibilizados durante o ano fiscal para os Órgãos Requisitantes.

9.2 Declaração de Não Enquadramento em Atividade de Custeio - Como cediço, a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio, bem como a prorrogação daqueles em vigor estão sujeitas aos limites e instâncias de governança impostos pelo art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Em acréscimo, o art. 1º, § 1º, da Portaria nº 524/GC4, de 27 de junho de 2023, do Comando da Aeronáutica, define as atividades de custeio nos termos seguintes: As atividades de custeio devem ser entendidas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

1. fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
2. as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
3. realização de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
4. aquisição, locação e reformas de imóveis; e
5. aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos. (grifo nosso)

Pelo exposto, conclui-se que o objeto deste processo, o registro de preços para aquisição de **MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA** do SISAU, NÃO se enquadra em atividade de custeio, dispensando, portanto, o cumprimento das imposições legais correspondentes.

9.3 Da garantia de execução - Tendo em vista a aquisição tratar-se de itens de prateleira para manutenção dos estoques de segurança não se faz necessária a previsão de garantia contratual.

9.4 Da garantia contratual de bens - Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente aquisição.

9.5 Do Índice de reajuste contratual - Sabe-se que a inflação significa um aumento generalizado dos preços na economia. Para mensurá-la são construídos índices de preços que tomam uma média de diversos preços de modo a resumi-los em um único número.
Dessa maneira, a inflação é um parâmetro útil não apenas para definição de políticas econômicas e monetárias, como também para negociação de reajustes salariais, para avaliação dos efeitos de transmissão/encadeamento dos preços de bens essenciais sobre preços de outros seguimentos.
Os índices de preços podem diferir de várias maneiras, destacando-se as diferenças na cesta de bens e serviços tomada como referência. Nesse cenário, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em janeiro de 1980, busca medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população de uma maneira mais ampla.
De acordo, com o IBGE, o IPCA é índice oficial de inflação do Brasil, sendo ele, portanto, referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.
Sendo assim, será utilizado o índice IPCA/IBGE para a realização dos reajustes anuais de preços, não se afastando da constante análise da vantagem econômica.
Disponível em: http://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php#%3A~%3Atext%3DComo%20ele%20%C3%A9%20calculado%25

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.443.068,84

A estimativa do valor da contratação foi definida com base nos valores já consolidados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) número **65/2026**, do presente processo, o qual integra os autos.
Dessa forma, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R$ 1.443.068,84 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos**), conforme planilha constante do DFD, ao qual este Estudo Técnico Preliminar faz expressa remissão.
O valor apresentado possui caráter referencial, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, podendo sofrer ajustes durante a pesquisa de preços para o certame, em função da dinâmica do mercado.
Por fim, consigna-se que a estimativa apresentada mostra-se compatível com os valores praticados em aquisições similares no âmbito da Administração Pública, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

11. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa, considerando as características do objeto, as práticas adotadas pela Administração Pública e a dinâmica do mercado de materiais destinados ao **diagnóstico por imagem e à radiologia.**

O levantamento de mercado foi realizado mediante análise de contratações públicas de objeto semelhante, consultas às informações disponíveis em sistemas oficiais de compras governamentais, análise de Atas de Registro de Preços vigentes, especificações técnicas de fabricantes e distribuidores, bem como avaliação das soluções atualmente empregadas por instituições públicas e privadas na execução de exames de radiologia convencional, tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia, ultrassonografia, procedimentos intervencionistas, biópsias mamárias e demais exames de diagnóstico por imagem.

Verificou-se a existência de fabricantes, distribuidores e representantes comerciais capazes de atender ao fornecimento dos materiais objeto da contratação, observados os requisitos técnicos, sanitários e regulatórios aplicáveis, inclusive quanto ao registro ou cadastro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível.

No levantamento realizado foram avaliadas, em síntese, as seguintes alternativas:

a) Aquisição dos materiais com aquisição definitiva dos equipamentos pela Administração

Alternativa em que a Administração adquire, além dos materiais de consumo, os equipamentos necessários à sua utilização, tais como bombas injetoras para tomografia computadorizada e ressonância magnética, aspiradores para biópsia a vácuo, pistolas para biópsia e demais equipamentos vinculados aos procedimentos diagnósticos.

Embora tecnicamente viável, essa alternativa mostrou-se menos vantajosa, em razão da necessidade de elevado investimento inicial em bens permanentes, dos custos contínuos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, calibração, atualizações tecnológicas, reposição de peças, treinamento dos usuários, assistência técnica especializada e risco de obsolescência tecnológica dos equipamentos.

b) Aquisição dos materiais com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato

Alternativa amplamente utilizada no mercado de produtos para diagnóstico por imagem, na qual o fornecedor disponibiliza, sem transferência de propriedade, os equipamentos necessários ao adequado funcionamento dos insumos contratados durante toda a vigência da contratação.

Nesse modelo, permanecem sob responsabilidade da contratada a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de equipamentos em caso de falha, fornecimento de acessórios indispensáveis e demais providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação assistencial.

Além de eliminar a necessidade de investimento patrimonial específico pela Administração, essa solução assegura a compatibilidade técnica entre equipamentos e materiais de consumo, reduz riscos de indisponibilidade operacional e acompanha a evolução tecnológica dos equipamentos utilizados nos serviços de imaginologia.

Também foram avaliadas as alternativas quanto ao modelo de fornecimento:

a) Fornecimento integral em parcela única

Alternativa considerada inadequada, em razão da impossibilidade de definição precisa do consumo durante a vigência contratual, da elevada diversidade de materiais, da variação do perfil assistencial entre as Organizações de Saúde da Aeronáutica, da limitação da capacidade de armazenamento das unidades e do risco de perdas decorrentes do vencimento de materiais ou da formação de estoques excessivos.

b) Sistema de Registro de Preços com fornecimento parcelado sob demanda

Alternativa considerada tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

A natureza dos materiais destinados ao diagnóstico por imagem caracteriza-se por consumo recorrente e variável, influenciado pelo número de exames realizados, pela demanda assistencial, pelo perfil epidemiológico dos pacientes e pelas especificidades técnicas dos diferentes equipamentos instalados nas Organizações de Saúde da Aeronáutica.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade administrativa, racionalização logística, otimização da utilização dos recursos orçamentários, manutenção dos estoques em níveis adequados, redução dos riscos de desabastecimento e atendimento tempestivo das necessidades das unidades participantes, mediante fornecimento parcelado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Conclusão

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução que melhor atende ao interesse público consiste na **aquisição de materiais para diagnóstico por imagem e radiologia mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, associada ao fornecimento, quando aplicável, dos equipamentos necessários em regime de comodato**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Essa solução proporciona maior eficiência logística, amplia a competitividade do certame, reduz a necessidade de investimentos em equipamentos permanentes, assegura suporte técnico especializado, garante a compatibilidade entre os insumos e os equipamentos utilizados e contribui para a continuidade da assistência prestada pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), em consonância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada à partir do levantamento consolidado das necessidades formalizadas individualmente pelas OSA subordinadas à DIRSA por meio de **Termo de Oficialização de Demanda (TOD)**, as quais manifestaram o interesse nos materiais previamente definidos na cesta básica desta contratação.

Através do TOD, cada OSA apresentou suas necessidades próprias, acompanhadas das correspondentes **memórias de cálculo**, nas quais constam as justificativas técnicas, assistenciais e operacionais que fundamentam as quantidades demandadas por item, considerando, entre outros aspectos, o histórico de consumo, a capacidade instalada, o perfil assistencial, a previsão dos atendimentos e os protocolos clínicos aplicáveis.

Ressalta-se que as OSA contempladas na consolidação dos TOD não participam do certame em nome próprio, uma vez que a contratação é formalizada de maneira centralizada, competindo à DIRSA a consolidação das necessidades individuais apresentadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem demandados, pela necessidade de fornecimento parcelado, pela descentralização das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), pela racionalização administrativa, pela otimização dos recursos orçamentários e pela necessidade de manutenção da continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

Nesse contexto, os quantitativos estimados constituem mera previsão de consumo, elaborada com base nas informações disponíveis na fase de planejamento, não representando compromisso de contratação integral por parte da Administração. Assim, as aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, em conformidade com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da conveniência técnica e econômica do parcelamento da solução, considerando as características do objeto, a dinâmica do mercado fornecedor e as necessidades das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA).

A presente contratação será estruturada **mediante adjudicação por itens e por grupos**, conforme disposto na Relação de Itens, adotando-se o critério mais adequado às características técnicas de cada objeto.

Para os materiais que possuem autonomia funcional e independência técnica, o julgamento por item possibilita ampla participação de fornecedores especializados, favorecendo a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a ampliação da disputa, em conformidade com os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Por sua vez, os grupos foram constituídos exclusivamente para os casos em que os materiais apresentam relação de interdependência técnica ou operacional, especialmente quando determinados insumos dependem de equipamentos específicos disponibilizados em regime de comodato ou quando a utilização conjunta dos itens é indispensável ao adequado funcionamento da solução. Nessas situações, a contratação conjunta visa assegurar a compatibilidade entre os materiais e os respectivos equipamentos, a padronização tecnológica, a segurança dos procedimentos assistenciais, a manutenção das garantias do fabricante, a eficiência da assistência técnica e a responsabilização integral de um único fornecedor pelo desempenho da solução.

A adoção de grupos também contribui para simplificar a gestão contratual, reduzir riscos decorrentes da incompatibilidade entre materiais de fabricantes distintos, evitar a fragmentação da responsabilidade pela manutenção dos equipamentos disponibilizados em comodato e assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica.

Ressalta-se que os agrupamentos foram definidos com base em critérios estritamente técnicos e operacionais, não tendo por finalidade restringir a competitividade. Ao contrário, refletem prática consolidada no mercado de produtos para diagnóstico por imagem, no qual determinados insumos são desenvolvidos para utilização conjunta com equipamentos específicos, cuja operacionalização, manutenção e suporte técnico permanecem sob responsabilidade do fornecedor.

Além disso, considerando que a contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento **parcelado e sob demanda**, a combinação entre julgamento por itens e por grupos proporciona maior flexibilidade administrativa, racionaliza a gestão dos estoques, reduz o risco de desabastecimento e permite que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetiva das Organizações de Saúde participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que **a solução admite parcelamento**, sendo a adoção conjunta de **itens e grupos** a alternativa técnica e economicamente mais adequada para conciliar a ampliação da competitividade com a preservação da compatibilidade técnica, da segurança assistencial, da eficiência operacional e da adequada execução contratual, assegurando o atendimento contínuo das necessidades do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao presente processo de aquisição.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Comando da Aeronáutica e às necessidades assistenciais das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), estando prevista no processo de planejamento das aquisições destinado à manutenção da continuidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

A demanda foi formalizada por meio do **Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 65/2026**, no qual foi evidenciada a necessidade de aquisição de materiais para diagnóstico por imagem e radiologia, constituindo o instrumento inicial de planejamento da contratação.

A presente contratação encontrando-se compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Unidade Gestora, observadas as diretrizes estabelecidas para o planejamento das aquisições e contratações da Administração Pública Federal.

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar mostra-se compatível com o planejamento institucional, uma vez que contempla a aquisição, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento parcelado e sob demanda, de materiais essenciais à realização de exames e procedimentos de diagnóstico por imagem nas Organizações de Saúde da Aeronáutica, assegurando maior eficiência logística, racionalização dos recursos públicos, continuidade do abastecimento e atendimento às necessidades assistenciais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, verifica-se o alinhamento da presente contratação com o planejamento administrativo da Organização, evidenciando sua compatibilidade com os instrumentos de governança das contratações e sua adequação ao atendimento do interesse público, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16. Regime de Comodato

A opção pelo fornecimento de equipamentos em regime de comodato apresenta vantagens, uma vez que,
garantida a compra dos insumos, garante-se o acesso a equipamentos de ponta, além do fornecimento dos acessórios necessários para o seu pleno funcionamento, assim como possíveis controles de qualidade, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; substituição em tempo célere em momentos que há necessidade de manutenção do equipamento, sem que haja prejuízo da rotina hospitalar, ou seja, recebe-se a estrutura completa, com suporte e assistência de profissionais e permite a atualização do equipamento e da tecnologia, quando da sua obsolescência. Assim, são ressaltados os seguintes aspectos:
- Inexistência da necessidade de realização de contrato para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que são de alto custo a serem fornecidos em regime de comodato;
- Possibilidade de que o Hospital mude ou realize novos certames licitatórios caso surjam novos insumos ou equipamentos com novas tecnologias;
- Evita-se que as Organizações de Saúde da Aeronáutica comprem equipamentos de alto custo e fiquem dependentes de determinadas marcas compatíveis, permitindo a realização de nova licitação e troca de insumos caso haja elevação de preços de determinado insumo.

Após análise da Comissão de Avaliação Técnica de Radiologia, foi verificada a vantagem na adoção desse tipo de contratação para os seguintes itens:
1. Para o grupo 1 (itens 1, 2, 3, 4 e 5) deverá ser fornecido a Pistola para Core Biópsia de qualidade similar ou superior a Pistola Bard Magnum.
2. Para o item 6 é necessário o fornecimento de uma Bomba injetora de duas cabeças para cada equipamento de tomografia computadorizada, compatível com as seringas fornecidas pela contratada.
3. Para o item 7, é necessário o fornecimento de Bomba injetora de duas cabeças para equipamento de ressonância magnética, compatível com as seringas fornecidas pela contratada.
4. Para o item 8, é necessário o fornecimento do equipamento (console) para biópsia a vácuo, compatível com o kit (conjunto de agulha, guia e balde), fornecido pela contratada.
Com relação às quantidades de bombas injetoras para o equipamento de tomografia computadorizada solicitadas, o objetivo é atender, de forma contínua e concomitante, os diversos exames de diagnósticos por imagem, realizados diariamente nos hospitais. O sistema de comodato assegura a adequada interação e operacionalidade dos equipamentos fornecidos pela contratada.
O prazo de entrega e/ou instalação dos equipamentos a serem fornecidos em comodato é de 5 (cinco) dias, mesmo prazo de entrega dos insumos, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.
Sendo assim, a tabela a seguir informa os itens e os respectivos equipamentos a serem fornecidos em comodato, As quantidades de cada equipamento, assim como, a OSA favorecida serão estabelecidas no Termo de Oficialização de Demanda (TOD):

ITEM	EQUIPAMENTO EM COMODATO	REQUISITOS MÍNIMOS DO EQUIPAMENTO EM COMODATO
GRUPO 1	PISTOLA DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR PISTOLA BARD MAGNUM PROFUNDIDADES DE PENETRAÇÃO SELECIONÁVEIS DE 22 MM E 15 MM.	INSTRUMENTO REUTILIZÁVEL DE BIÓPSIA CORE DE TECIDOS POR AGULHA GROSSA (“CORE BIOPSY”), ACIONADO POR MOLA. TEM PROFUNDIDADES DE PENETRAÇÃO SELECIONÁVEIS DE 22 MM E 15 MM. COMPATÍVEL COM AS AGULHAS FORNECIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA.
ITEM 6: KIT DUPLO DE SERINGA (COMPOSTO DE DUAS SERINGAS DE 200 ML, CADA PARA CONTRASTE E SORO) PARA BOMBA INJETORA DE DUAS CABEÇAS PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM SAÍDA UNIVERSAL. COMPATÍVEL COM BOMBA COM DUAS CABEÇAS (UMA PARA MEIO DE CONTRASTE E UMA PARA SOLUÇÃO SALINA), INJEÇÃO ALTERNADA OU SIMULTÂNEA DO MEIO DE CONTRASTE E SORO, MULTIFÁSICA, QUE PERMITA NO MÍNIMO PRÉ-AQUECIMENTO DO MEIO DE CONTRASTE, PRESSÃO DE 100 ATÉ 300 PSI, COM POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PROTOCOLOS, COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA DETECÇÃO DE EXTRAVASAMENTO OU FLUXO /VOLUME/PRESSÃO EXCESSIVOS, E ACOPLAMENTO DO EQUIPAMENTO EM DISPOSITIVO MÓVEL. (A BOMBA EM QUESTÃO DEVERÁ SER FORNECIDA PELA EMPRESA VENCEDORA EM REGIME DE	BOMBA INJETORA DE DUAS CABEÇAS PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM SAÍDA UNIVERSAL. COMPATÍVEL COM BOMBA COM DUAS CABEÇAS (UMA PARA MEIO DE CONTRASTE E UMA PARA SOLUÇÃO SALINA	BOMBA INJETORA DE DUAS CABEÇAS PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM SAÍDA UNIVERSAL. COMPATÍVEL COM BOMBA COM DUAS CABEÇAS (UMA PARA MEIO DE CONTRASTE E UMA PARA SOLUÇÃO SALINA), INJEÇÃO ALTERNADA OU SIMULTÂNEA DO MEIO DE CONTRASTE E SORO, MULTIFÁSICA, QUE PERMITA NO MÍNIMO PRÉ-AQUECIMENTO DO MEIO DE CONTRASTE, PRESSÃO DE 100 ATÉ 300 PSI, COM POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PROTOCOLOS, COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA DETECÇÃO DE EXTRAVASAMENTO OU FLUXO /VOLUME /PRESSÃO EXCESSIVOS, E ACOPLAMENTO DO EQUIPAMENTO EM DISPOSITIVO MÓVEL

COMODATO, ASSEGURANDO A OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM A DEMANDA INFORMADA PELA CONTRATANTE).		
ITEM 7: KIT DUPLO DE SERINGA (COMPOSTO DE DUAS SERINGAS DE, NO MÍNIMO, 60 ML CADA PARA CONTRASTE E SORO) PARA BOMBA INJETORA DE DUAS CABEÇAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM SAÍDA UNIVERSAL. COMPATÍVEL COM BOMBA COM DUAS CABEÇAS (UMA PARA MEIO DE CONTRASTE E UMA PARA SOLUÇÃO SALINA), INJEÇÃO ALTERNADA OU SIMULTÂNEA DO MEIO DE CONTRASTE E SORO, MULTIFÁSICA, QUE PERMITA NO MÍNIMO PRÉ-AQUECIMENTO DO MEIO DE CONTRASTE, PRESSÃO DE 100 ATÉ 300 PSI, COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA DETECÇÃO DE EXTRAVASAMENTO OU FLUXO /VOLUME/PRESSÃO EXCESSIVOS, COM SISTEMA HIDRÁULICO EXCLUSIVO QUE NÃO GERA ARTEFATO NA IMAGEM E COM SISTEMA PARA CAMPO DE ATÉ 2T (DOIS TESLA). A BOMBA EM QUESTÃO DEVERÁ SER FORNECIDA PELA EMPRESA VENCEDORA EM REGIME DE COMODATO, ASSEGURANDO A OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM A DEMANDA INFORMADA PELA CONTRATANTE.	BOMBA INJETORA DE DUAS CABEÇAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM SAÍDA UNIVERSAL. COMPATÍVEL COM BOMBA COM DUAS CABEÇAS (UMA PARA MEIO DE CONTRASTE E UMA PARA SOLUÇÃO SALINA	BOMBA INJETORA DE DUAS CABEÇAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM SAÍDA UNIVERSAL. COMPATÍVEL COM BOMBA COM DUAS CABEÇAS (UMA PARA MEIO DE CONTRASTE E UMA PARA SOLUÇÃO SALINA), INJEÇÃO ALTERNADA OU SIMULTÂNEA DO MEIO DE CONTRASTE E SORO, MULTIFÁSICA, QUE PERMITA NO MÍNIMO PRÉ-AQUECIMENTO DO MEIO DE CONTRASTE, PRESSÃO DE 100 ATÉ 300 PSI, COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA DETECÇÃO DE EXTRAVASAMENTO OU FLUXO /VOLUME/PRESSÃO EXCESSIVOS, COM SISTEMA HIDRÁULICO EXCLUSIVO QUE NÃO GERA ARTEFATO NA IMAGEM E COM SISTEMA PARA CAMPO DE ATÉ 2T (DOIS TESLA).
ITEM 8: CONJUNTO TIPO BIÓPSIA EXCISÃO À VÁCUO DE MAMA, COMPOSIÇÃO SONDA 9 G PLÁSTICO RÍGIDO, CONTENDO GUIA DE AGULHA PARA BIÓPSIA DE MAMA 9 GA , PEÇA DE MÃO COM CÂNULA E AGULHA 9 GA. X 12 CM X 12MM, BALDE (RECIPIENTE DE ASPIRAÇÃO POR VÁCUO) E APARELHO DE IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL, MARCADOR DE BIÓPSIA EM TITÂNIO E DISPOSITIVO DE LOCALIZAÇÃO COMPATÍVEL COM A BIÓPSIA ASPIRATIVA À VÁCUO. (CONJUNTO COM O FORNECIMENTO DO ASPIRADOR DE BIÓPSIA A VÁCUO EM COMODATO).	ASPIRADOR DE BIÓPSIA A VÁCUO	EQUIPAMENTO (CONSOLE) PARA BIÓPSIAA VÁCUO POR ESTEREOTAXIA E ULTRASSOM, COMPATÍVEL COM O KIT (CONJUNTO DE AGULHA, GUIA E BALDE) FORNECIDO PELA CONTRATADA.

RESUMO TOD 260008 - EQUIPAMENTO COMODATO X OSA

DESCRIÇÃO	HARF	HCA	HAAF	HFAG	HFASP	HABE	HFAB	QUANTIDADE TOTAL
COMODATO PARA O GRUPO 1: PISTOLA DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR PISTOLA BARD MAGNUM PROFUNDIDADES DE PENETRAÇÃO SELECIONÁVEIS DE 22 MM E 15 MM.	1	1	0	0	1	1	2	**6**
COMODATO PARA O ITEM 6: BOMBA INJETORA DE DUAS CABEÇAS PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COM SAÍDA UNIVERSAL. COMPATÍVEL COM BOMBA COM DUAS CABEÇAS (UMA PARA MEIO DE CONTRASTE E UMA PARA SOLUÇÃO SALINA	1	1	1	2	1	1	1	**8**
COMODATO PARA O ITEM 7: BOMBA INJETORA DE DUAS CABEÇAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM SAÍDA UNIVERSAL. COMPATÍVEL COM BOMBA COM DUAS CABEÇAS (UMA PARA MEIO DE CONTRASTE E UMA PARA SOLUÇÃO SALINA	0	0	0	1	0	0	1	**2**
COMODATO PARA O ITEM 8: ASPIRADOR DE BIÓPSIA A VÁCUO	0	1	0	0	0	0	0	**1**

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a presente aquisição de materiais de **Radiologia** é propiciar as condições necessárias para a realização de exames de diagnóstico por imagem nas atividades do setor de Imaginologia das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), com objetivo de atender as demandas de exames (radiografias convencionais, tomografias computadorizada, mamografias, ressonâncias magnética, ultrassonografias, densitometrias, cores biópsias por ultrassonografia e estereotaxia, biópsias a vácuo por ultrassonografia e estereotaxia e marcações pré-cirúrgicas), além da realização dos procedimentos mamários para diagnóstico e tratamento das patologias mamárias de todos os pacientes do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

18. Possíveis Impactos Ambientais

Em conformidade com o disposto no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 2025**, que impõe à Administração Pública a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações, foram consideradas práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável que deverão ser adotadas pela contratada, quando couber:

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

A exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF), mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), será aplicável exclusivamente aos fornecedores cujas atividades estejam efetivamente sujeitas a cadastro, conforme o enquadramento e os requisitos previstos na legislação ambiental vigente, não constituindo exigência automática para todos os participantes em razão exclusiva do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

A contratada deverá cumprir as obrigações ambientais pertinentes às atividades sob sua responsabilidade, observando as normas aplicáveis ao transporte, acondicionamento, armazenamento e destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual. Os produtos químicos fornecidos deverão ser acompanhados das respectivas Fichas com Dados de Segurança, quando exigíveis, para subsidiar seu manuseio seguro e o gerenciamento adequado de eventuais resíduos.

O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados no âmbito das Organizações de Saúde da Aeronáutica deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de cada unidade, a RDC

ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as demais normas aplicáveis. Compete às unidades de saúde, na condição de geradoras dos resíduos decorrentes de suas atividades assistenciais, assegurar o gerenciamento sob sua responsabilidade, inclusive a segregação, o acondicionamento, o armazenamento e a destinação final, observadas as responsabilidades legais dos demais agentes envolvidos.

O descarte de materiais vencidos ou inservíveis sob responsabilidade da Administração deverá observar os procedimentos institucionais e a legislação aplicável, inclusive mediante contratação de empresa especializada, quando necessária. Permanecem sob responsabilidade da contratada as obrigações relativas aos resíduos decorrentes de suas próprias atividades e as demais responsabilidades ambientais que lhe sejam legalmente atribuídas.

As exigências ambientais previstas neste item deverão ser aplicadas de forma proporcional ao objeto e às atividades efetivamente desempenhadas, sem impor requisitos de cadastro ou obrigações de gerenciamento de resíduos que não sejam legalmente exigíveis do fornecedor.

Nesse passo, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, ressalta-se que a adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e práticas de sustentabilidade encontra-se justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

19. Providências a serem Adotadas

As Organizações de Saúde participantes da presente contratação designarão Comissões responsáveis pela fiscalização da execução do contrato e o devido recebimento dos materiais em questão, para sanar eventuais óbices e garantir que a entrega esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Não foram evidenciadas necessidades de adequações no ambiente do Órgão.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO GABRIEL DA SILVA RODRIGUES

Presidente da COAT

CLAUDIA AMARAL DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

JOSE PEDRO RODRIGUES RAVANI

Membro da COAT

JULIO JOSE REIS DA SILVA

Autoridade competente

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.
Além disso, o Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da necessidade de eventual e futura aquisição de materiais para a Seção de Radiologia para as Organizações do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).
A presente aquisição dar-se-á mediante registro de preços, pois proporcionará uma eficiência Administrativa por se tratar de uma demanda imprevisível quanto a sua utilização.
Pelos motivos técnicos e operacionais apresentados, torna-se peremptória a aquisição dos materiais em questão.
Desta forma, conforme elementos contidos no presente Estudo Preliminar para a aquisição de materiais para Seção de Radiologia, esta Comissão, por intermédio dos membros elencados abaixo, declara tal aquisição como viável.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP 39/2026 - POS-CJU
Data/Hora de Criação:	26/10/2026 17:25:39
Páginas do Documento:	18
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	19
Hash MD5:	b168fb374669e5028b7cc6ec589f11e9
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOÃO GABRIEL DA SILVA RODRIGUES no dia 27/10/2026 às 14:58:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major BRUNO DE OLIVEIRA PEDRAZZI no dia 27/10/2026 às 15:15:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JOSÉ PEDRO RODRIGUES RAVANI no dia 27/10/2026 às 15:35:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JULIO JOSÉ REIS DA SILVA no dia 28/10/2026 às 14:41:46 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO